ID: 708E29074A4B4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

PREFEITURA DE CAXINGÓ AGORA É A VEZ DO POVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – P.M. DE ILHA GRANDE-PI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI. **FUNDAMENTO:** ART.1º DA LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 10.024/2019 E DECRETO Nº 7.892/2013. **EMPRESA CONTRATADA:** E. ARAUJO DOS SANTOS ME, CNPJ: 28.783.796/0001-15. **CONTRATO:** Nº 01.0308/2021. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 495.246,30 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). **FONTE RECURSOS:** 001, 075. **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2021. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS, PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXINGÓ-PI**, E O SR. LULGERSON GALENO RODRIGUES, PELA DA EMPRESA **E. ARAUJO DOS SANTOS ME**.

ID: 578C0EAD20EB4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

AV. AGOSTINHO BARBOSA, N° 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65

DECRETO 044/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 9 ao dia 15 de agosto de 2021, em todo o município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da covid-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da COVID-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para seu tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à **COVID-19** e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 043/2021, de 2 de Agosto de 2021 vigora até o dia 8 de agosto de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 9 ao dia 15 de agosto de 2021, em todo o município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas (exceto treinos ao ar livre, como futebol, voleibol e outros, sem expectadores, continuando suspensos os campeonatos e amistosos) e sociais, bem como funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h, e o comercio essencial até no máximo as 22:00hs;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, banhos em riachos e vertentes e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 50% (cinquenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 1h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 9 de agosto de 2021

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 9 de agosto de 2021.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI